

DOCUMENTO N° 01

ORGANOGRAMA VERTICAL

Situação em: 31/03/2012

Massa Falida do Banco Santos S.A.

Lotação	Nome	Cargo	Empresa
Assessoria	Vânio César Pickler Aguiar	Administrador Judicial	Vânio Cesar Pickler Agular - ME
Assessoria	Luiz Gustavo Nogueira Camargo	Advogado Junior	Banco Santos
Assessoria	Flavia Helena da Silva Queiroz	Assistente Administrativo II	Banco Santos
Assessoria	Daniela Pandolfi Gazolla Lima	Auxiliar Administrativo	Finsec
Assessoria	Vanessa Carvalho Lima de Moraes	Estagiária	Banco Santos
Assessoria	Masao Suehara	Gestor Rastreamento	Autônomo
TOTAL 06			
Administrativo	Flávio Fernandes	Gerente de Área	Adjud Administração Empresarial Ltda - ME
Administrativo	Oscar Takatoshi Hirata	Assistente	Adjud Administração Empresarial Ltda - ME
Administrativo	Ilda Cristina Pires	Auxiliar Administrativo III	Banco Santos
Administrativo	Aparecido Donizete Marques da Silva	Assistente Administrativo III	Banco Santos
Administrativo	Edson Almeida Patez	Assistente Contábil I	Banco Santos
Administrativo	Marcelo Apolinário	Assistente Contábil III	Banco Santos
Administrativo	Theodóssios Nikita Roditis	Assistente Contábil III	Banco Santos
TOTAL 07			
Jurídico	Helaine Geraldi Goraib Tonin	Gerente de Área	Banco Santos
Jurídico	Flavio Luis Simoes	Advogado Pleno	Banco Santos
Jurídico	Messias de Azevedo	Advogado Junior	Banco Santos
Jurídico	Bruno Henrique de Nicola Ferreira do Santos	Estagiário	Banco Santos
Jurídico	Robson Lima Rocha	Auxiliar Administrativo II	Finsec
TOTAL 05			
Recuperação de Crédito	Vanderlei Aleixo da Silva	Gerente de Área	Adjud Administração Empresarial Ltda - ME
Recuperação de Crédito	João Batista dos Santos	Assistente Recuperação Crédito	Banco Santos
Recuperação de Crédito	Erica Takano Yamabe Jaeger	Assistente Administrativo	Finsec
TOTAL 03			
Tecnologia	Elvis Barros da Silva	Gestor Tecnologia	BV Computer Ass. Téc. Informática
Tecnologia	Thiago Redigulo	Assistente Tecnologia	BV Computer Ass. Téc. Informática
TOTAL 02			
TOTAL GERAL: 23 Colaboradores, sendo 13 no Banco Santos, 3 na Finsec e 7 Terceirizados			

Massa Falida do Banco Royal de Investimento S.A.

Lotação	Nome	Cargo	Empresa
Administrativo	Oscar Takatoshi Hirata	Assistente	Adjud Administração Empresarial Ltda - ME

MASSA FALIDA DO BANCO SANTOS S.A. e do BANCO ROYAL DE INVESTIMENTO S.A.

FOLHA DE PAGAMENTO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - Mês: MARÇO / 2012

A - FOLHA DE PAGAMENTO

Ordem	Nome	Salário / Serviços	Benefícios	Férias 1/12	13º Salário 1/12	INSS PARTE EMPRESA	FGTS	TOTAL
1	Vanessa Carvalho Lima de Moraes	850,00	555,16	0,00	0,00	205,70	0,00	1.610,86
2	Bruno Henrique de Nicola Ferreira do Santo	878,81	555,16	0,00	0,00	212,67	0,00	1.646,64
3	Ilda Cristina Pires	1.668,67	894,24	185,41	139,06	403,82	133,49	3.424,68
4	Edson Almeida Patez	3.042,83	1.006,24	338,09	253,57	736,36	240,72	5.617,82
5	Flavia Helena da Silva Queiroz	3.042,83	894,24	338,09	253,57	736,36	240,72	5.505,82
6	Messias de Azevedo	3.803,52	1.249,91	422,61	316,96	920,45	300,90	7.014,36
7	Aparecido Donizete Marques da Silva	4.276,88	1.014,24	475,21	356,41	1.035,00	338,34	7.496,08
8	Theodóssios Nikita Roditis	5.235,35	1.174,24	581,71	436,28	1.266,95	417,17	9.111,70
9	Luiz Gustavo Nogueira Camargo	5.235,36	1.017,91	581,71	436,28	1.266,96	414,17	8.952,38
10	João Batista dos Santos	5.695,52	774,24	632,84	474,63	1.378,32	551,82	9.507,36
11	Flavio Luis Simoes	5.983,29	1.314,24	664,81	498,61	1.447,96	473,34	10.382,24
12	Marcelo Apolinário	6.427,07	774,24	714,12	535,59	1.555,35	508,45	10.514,82
13	Helaine Geraldi Goraib Tonin	9.265,00	774,24	1.029,44	772,08	2.242,13	741,25	14.824,15
Total MF do Banco Santos		55.405,13	11.998,30	5.964,04	4.473,03	13.408,04	4.360,37	95.608,90
1	Daniela Pandolfi Gazolla Lima	690,00	555,16	76,67	57,50	198,72	55,20	1.633,25
2	Robson Lima Rocha	1.245,90	894,24	138,43	103,83	358,82	99,67	2.840,89
3	Erica Takano Yamabe Jaeger	2.503,01	1.146,73	278,11	208,58	720,87	200,24	5.057,54
Total MF da Finsec		4.438,91	2.596,13	493,21	369,91	1.278,41	355,11	9.531,68
16 TOTAL FOLHA DE PAGAMENTO		59.844,04	14.594,43	6.457,25	4.842,94	14.686,45	4.715,48	105.140,58

B - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

1	Vanio Cesar Pickler Aguiar	24.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
	Administrador Judicial - ME	24.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
2	Vanderlei Silva Aleixo	12.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.300,00
3	Flavio Fernandes	14.220,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.220,00
	Total Adjud Empresarial	26.520,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.520,00
3	TOTAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS	50.520,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	56.520,00

D - TOTAL GERAL M. F. BANCO SANTOS

1	Oscar Takatoshi Hirata	8.820,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.820,00
	Total Adjud Empresarial	8.820,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.820,00

E - TOTAL GERAL M. F. BANCO ROYAL

E - TOTAL GERAL M. F. BANCO ROYAL	8.820,00	-	-	-	-	-	8.820,00
--	----------	---	---	---	---	---	----------

DOCUMENTO N° 02



Rodolfo G. Peano <comitecredoresbancosantos@gmail.com>

RES: URGENTE: CONSOLIDAÇÃO DE SOLICITAÇÕES JÁ ANTES REITERADAS

1 mensagem

Vanio Aguiar <vanio.aguiar@adjud.com.br>

12 de junho de 2012 19:21

Para: "Rodolfo G. Peano" <comitecredoresbancosantos@gmail.com>

Prezado Sr. Rodolfo

Informo que estou à disposição para conversar com V. As. nesta 5.a feira, dia 14, às 10,30 horas, sobre os assuntos expostos em seu email abaixo.

Favor confirmar presença.

Att.

Vânio Cesar Pickler Aguiar

Administrador Judicial da Massa Falida do BANCO SANTOS S.A.

De: Rodolfo G. Peano [mailto:comitecredoresbancosantos@gmail.com]

Enviada em: quarta-feira, 6 de junho de 2012 12:51

Para: Vanio Aguiar

Assunto: URGENTE: CONSOLIDAÇÃO DE SOLICITAÇÕES JÁ ANTES REITERADAS

Prezado Sr. Aguiar,

Tendo completado 2 meses desde que tomei posse no Comitê de Credores, quase nada posso dizer ter conseguido até agora para cumprir a tarefa que me foi delegada pelos credores da massa falida do Banco Santos. De todas as minhas solicitações de documentos ou informações, só consegui em termos práticos receber cópia do quadro geral de credores (documento disponível no site da massa sem qualquer restrição de acesso) ou um ou outro documento que apenas em parte atenderia às minhas reiteradas solicitações.

Nesse contexto, portanto, respondo a seu e-mail abaixo (seguindo sua própria sequência e numeração), desde logo rogando sua especial colaboração para superarmos com presteza as dificuldades experimentadas até a presente data para acesso do Comitê de Credores a tais informações e/ou documentos. Note também, por favor, que ao final solicito novos documentos e/ou informações.

Pondero, de início, que não há necessidade legal de os pedidos do Comitê de Credores serem respondidos apenas se formalizados nos autos. A função fiscalizatória do Comitê (e portanto meu dever) não está obviamente limitada ao que se passa nos autos. É bem mais abrangente e naturalmente engloba, de modo geral, as atividades da Administração da massa falida nos autos e extra autos. Cito, por mais diretamente relacionados ao tema, os seguintes dispositivos da Lei de Falências:

"ART. 22. Ao administrador judicial compete, SOB A FISCALIZAÇÃO do juiz e DO COMITÊ, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe [OU SEJA, A LEI CONFERE AMPLO PODER DE ATUAÇÃO AO COMITÊ SOBRE AS ATIVIDADES E DEVERES DO ADMINISTRADOR JUDICIAL];

I – na recuperação judicial E NA FALÊNCIA:

...

b) fornecer, COM PRESTEZA, TODAS AS INFORMAÇÕES pedidas pelos credores interessados [IGUAL TRATAMENTO DEVENDO SER DADO AO COMITÊ, E COM MAIS RAZÃO AINDA, POSTO SER O REPRESENTANTE INSTITUCIONAL DA UNIVERSALIDADE DOS CREDORES, ATUANDO EM FAVOR DE TODOS E DE CADA UM DELES, CABENDO NOTAR QUE A LEI NÃO LIMITA QUE TIPO DE INFORMAÇÃO DEVE OU NÃO SER PRESTADA];

...

III – na falência:

a) avisar, pelo órgão oficial, o lugar e hora em que, DIARIAMENTE, os credores terão à sua disposição os LIVROS E DOCUMENTOS do falido [O QUE APENAS REFORÇA O LIVRE E PLENO ACESSO DO COMITÊ À DOCUMENTAÇÃO DO BANCO SANTOS, DE MODO GERAL, SEM RESERVAS];”

Assim, portanto, a recusa injustificada em atender, em prazo razoável, as solicitações de informações e documentos, exigindo sejam elas feitas nos autos, apenas dificultará o bom andamento do processo (com questões que sequer deveriam ser levadas ao Poder Judiciário, por corriqueiras que são) e onerará desnecessariamente a massa falida e os próprios credores que no fim a custeiam.

“I – Email de 22 de maio.”

Item 1 – Agradeço, mas não posso deixar de a essa altura registrar dois aspectos que me parecem importantes. Em primeiro lugar, lamento que minha solicitação vá ser em termos práticos atendida quase 90 dias depois de formulada originalmente. Meu primeiro pedido, bastante simples em essência, data na verdade de 5 de abril deste ano. Aliás, e em segundo lugar, fico surpreso de ver que a Administração da massa falida não disponha desse dado prontamente, pois na medida em que os créditos a receber representam o maior ativo a recuperar as decisões (favoráveis e desfavoráveis) deveriam estar sempre “à mão”, quando menos (no caso das favoráveis) para as negociações com os devedores da massa. De todo modo, mais uma vez sugiro que as decisões favoráveis à massa falida e contrárias aos devedores sejam amplamente divulgadas aos devedores, para que se motivem a rever a estratégia de levarem adiante os processos contra a massa falida. Em adição a minha solicitação, requeiro a V. Sa. seja este Comitê de Credores prontamente informado a respeito de qualquer nova decisão proferida em qualquer instância nos processos nos quais a massa falida seja parte, como autora ou ré (isto, claro, sem que se exija do Comitê de Credores qualquer iniciativa de saber de eventual decisão e solicitá-la em particular).

Item 2 – Agradeço, mas novamente me surpreendo com a ausência de controle estrito sobre esse dado mais de 7 anos depois da quebra do Banco Santos. Fico no aguardo, lembrando também que o pedido foi primeiro formalizado por este Comitê de Credores em 5 de abril e abrange, ainda, cópias das decisões desfavoráveis à massa falida (em todas as instâncias).

Item 3 – Agradeço. Francamente, não me parece razoável que a massa falida, dispondo de um numeroso contingente de advogados, inclusive com uma gerente jurídica interna, precise de mais de 90 dias para atender a esse pleito básico, primeiro formulado em 5 de abril, ou, menos ainda, que não possa ser determinado a esses advogados que mantenham o Comitê de Credores permanentemente informado da evolução dos processos (que, não custa repetir, representa o principal ativo da massa falida). Como já dito em outras ocasiões a V. Sa., até pelas razões acima, menos razoável ainda é a sugestão ao Comitê de Credores, de que tenha ele próprio (que como V. Sa. sabe não dispõe de expertise na área jurídica nem staff a lhe prestar serviços diretos) que acompanhar através dos sites do tribunais o andamento dos processos. Caso prefira, porém, poderá este Comitê de Credores diligenciar o que for necessário diretamente junto aos advogados da massa falida, a partir das dificuldades que V. Sa. menciona em fornecer tais informações.

Item 4 – Atente por gentileza que a forma na qual a informação está inserida na prestação de contas mensal não atende à solicitação que foi feita por este Comitê de Credores, que remonta a 5 de abril. Reitero, portanto, que me sejam fornecidos breves relatórios dos processos movidos pela e/ou contra a massa falida pelos 30 (trinta) maiores devedores da massa

(por valor de crédito). Ou seja, não é suficiente saber apenas o valor da causa de cada um desses devedores, mas necessário saber o estágio atual do processo com os valores atualizados na presente data.

Item 5 – Note que não solicitei cópia de peças dos processos, mas sim esclarecimentos a respeito do Caso CAO, que é ao que consta o maior devedor da massa falida (e, portanto, seu maior ativo isolado). Como já disse em outras oportunidades, caso não disponha de V. Sa. de tempo, poderei me entender diretamente com os advogados da massa. Favor confirmar como prefere conduzir o assunto. Quanto às notícias, transcrevo-as abaixo.

“Explicações – O grupo Coaa, um das maiores revendedores de carras da país, sobretuda da marca Hyundai, terá de explicar à Justiça de São Paulo a conclusão de um laudo pericial solicitado pela 12ª Vara Cível em que duas assinaturas de executivos do Banco Santos apresentadas pelo grupo foram considerados falsas. O laudo serviu para atestar a quitação de um débito de 104 milhões de reais junto ao banco.” (Lauro Jardim, Coluna Radar, Revista Veja, edição 2268 – ano 45 – nº 19 - 9 de maio de 2012)

“Quem assinou? – Mais um laudo pericial revelou a falsificação de assinaturas na disputa milionária entre o Banco Santos e a Coaa, representante da Hyundai no Brasil. Além de rubricas fictícias de executivos do banco, a Justiça também atestou que a assinatura de Carlos Alberto Oliveira Andrade foi falsificada” (Lauro Jardim, Coluna Radar, Revista Veja, edição 2269 – ano 45 – nº 20 – 16 de maio de 2012)

“II – Email de 21 de maio.”

Item 1 – Registro o não atendimento de minha solicitação, que data originalmente de 5 de abril, e cujo teor exato reproduzo abaixo acompanhado do modelo de ficha de cadastro dos credores exigida pela Administração da massa falida para proceder aos rateios.

“1. CADASTRO DE CREDITORES: Todos os credores tiveram que se cadastrar junto à Massa Falida para receberem seus rateios, inclusive indicando seus respectivos endereços de email, telefone e endereço físico. Portanto, não parece razoável que eu não tenha acesso, pronta e automática, a esse cadastro ou a essas informações, que obviamente se encontram em arquivo eletrônico da área de secretariado e apoio da Administração da Massa, ou que eu próprio as deva copiar a mão, um por um. Reitero, portanto, meu pedido anterior, agora, para maior facilidade, limitando meu pedido aos dados que já constam em tal cadastro da Massa, sem a imposição de trabalhos adicionais com relação, por exemplo, à indicação do valor de crédito de cada um dos credores por mim representados.”

De todo modo, e diante da falta de colaboração, vejo-me na obrigação de copiar a mão, e um por um, os dados solicitados. Desse modo, esta tarde, no horário combinado, espero poder dispor das pastas para consulta dos endereços de email, telefones e endereços físicos dos credores.

Item 2 – Fico no aguardo da evolução do assunto.

Item 3 – Superado, estando as informações sob análise.

Item 4 – Sim, é idêntica. Reitero, portanto, o quanto dito no item 1.4 acima.

Item 5 – Reitero minhas solicitações anteriores, a primeira delas datada de 10 de abril, no sentido de serem objetivamente informados quais processos que versem sobre ativos no exterior se encontram ou não sob segredo de justiça, incluindo Bank of Europe e Alsace Lorraine. Note que sua mensagem não veio acompanhada do anexo indicado por V. Sa., o qual solicito seja retransmitido. A respeito do relatório da Interfor, gostaria ainda de voltar a V. Sa. sobre o assunto, após melhor inteirado do assunto. Quanto às obras de arte, parece mais fácil que ao invés de volumes e volumes seja fornecido apenas o inventário das mesmas – facilitando o trabalho do Comitê de Credores, o que desde logo agradeço. Penso que

pouparíamos tempo, e portanto recursos dos credores, se houvesse uma maior troca de informações e documentos, não parecendo haver razão que justifique que se deva aguardar seja o Comitê de Credores intimado a se manifestar sobre as manifestação da Administração da massa nos autos.

Item 6 – Agradeço os esclarecimentos, estando a questão sob análise.

Item 7 – Note V. Sa. que o item II.5 acima diz respeito *apenas* a ativos no exterior, ao passo em que o item 7, que reproduz minha solicitação original de 23 de abril, abrange “ativos do Falido” de “seu acervo pessoal (e/ou de seus familiares alcançados pelas falências) e/ou de suas empresas, inclusive imóveis, obras de arte ou coleções (pratarias, louças, vinhos, etc.)”. Em outras palavras, tais solicitações não se confundem, mas se complementam, a fim de permitir a este Comitê de Credores uma visão mais abrangente dos potenciais ativos com que poderão eventualmente contar os credores.

Nova Solicitação:

A – Grupo Cruzeiro do Sul

Apreciaria se V. Sa. pudesse esclarecer a atual situação dos processos envolvendo a massa falida e o Banco Cruzeiro do Sul e outras pessoas, físicas e jurídicas, nacionais e estrangeiras, ligadas ao banco, inclusive a respeito das perspectivas diante da recente decretação de Regime de Administração Especial Temporária – RAET.

Atenciosamente,

Rodolfo G. Peano

Comitê de Credores da

Massa Falida do Banco Santos

Em 1 de junho de 2012 19:45, Vanio Aguiar <vanio.aguiar@adjud.com.br> escreveu:

Prezado Sr. Rodolfo

Primeiramente esclareço que este administrador responderá formalmente os pedidos do Comitê de Credores quando levados aos autos. Sem, contudo, tornar tal regra rígida e a título de esclarecer V. Sa. sobre os pedidos elencados em seu email, informo que:

I – Seu Email de 22 de maio.

Item 1 – Em até 30 dias relacionarei os processos com sentenças desfavoráveis.

Item 2 - Também no mesmo prazo tentarei relacionar os processos envolvendo compensação.

Item 3 – Sem prazo definido, tentarei atender a solicitação relativa aos processos com recursos na 3.a Instância. De qualquer forma, por meio de palavra-chave é fácil identificar no site do Superior Tribunal de Justiça os casos envolvendo a Massa.

Item 4 – Deverão ser anexados na próxima Prestação de Contas síntese dos 20 maiores processos no polo ativo, os 20 maiores processos no polo passivo e a totalidade das ações indenizatórias e revocatórias.

Item 5 - Quanto ao processo CAO A, foi encaminhado à V. Sa. a identificação dos processos deste devedor, sendo possível obter o andamento deles no site do Tribunal de Justiça de São Paulo. Quanto às notícias publicadas, solicitaria envio, uma vez que desconheço o teor delas. Mesmo assim, estou à disposição de V. Sa. para prestar os devidos esclarecimentos.

II – Seu Email de 21 de maio.

Item 1 – Creio que a relação de procurações dos advogados que patrocinam os credores, entregue em mãos à V. Sa., atenda a solicitação feita. A lembrar que a quase totalidade dos credores é representada por advogados, estando eles também relacionados no site do Tribunal de Justiça de São Paulo no processo respectivo. A título de exemplo, a Massa não possui endereço eletrônico dos 104 credores representados pelo escritório Lobo & Ibeas.

Item 2 – Agradeço colaboração de V. Sa. sobre o assunto.

Item 3 – Creio que este item foi atendido adequadamente.

Item 4 – Esta solicitação parece ser idêntica ao item 4 do email anterior.

Item 5 – A informação dos processos em segredo de justiça é impossível por estarem em segredo. Cabe ao MM. Juízo da 2.ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais levantar o segredo. Nesta situação recomendo V. Sa. dirigir-se àquela autoridade. Contudo, um dos processos do tipo teve o segredo levantado, conforme cópia do despacho que entreguei à V. Sa. há mais de 30 dias. Segue arquivo anexo do referido despacho judicial. Sobre o Relatório da Interfor, penso ter feito os devidos esclarecimentos em nossa última conversa. Relativamente às obras de arte, semanas atrás foram deixados com V. Sa. vários volumes do processo que consultados atenderão a solicitação da relação das obras de arte arrecadadas. Quanto ao requerimento do MP, o Comitê poderá ter acesso quando da juntada nos autos da manifestação da Massa.

Item 6 – Como esclarecido à V. Sa. este administrador judicial também é responsável pela Massa Falida do Banco Royal de Investimentos S.A”, atuando a equipe da Massa do Banco Santos também neste processo. A cópia da prestação de contas da Massa Falida do Banco Royal, conforme conversado com V. Sa., foi entregue para fins de comparação das duas Massas e ciência desta situação funcional.

Item 7 – Solicito reportar aos esclarecimentos prestados no item 5.

Vânio Cesar Pickler Aguiar

Administrador Judicial da Massa Falida do BANCO SANTOS S.A.

De: Rodolfo G. Peano [mailto:comitecredoresbancosantos@gmail.com]

Enviada em: quarta-feira, 23 de maio de 2012 14:58

Para: Vanio Aguiar

Assunto: Re: Assuntos Gerais - Solicitação de documentos e informações

Prezado Sr. Aguiar,

Com relação aos dois emails de V. Sa. (reproduzidos abaixo), sirvo-me da presente para solicitar-lhe, por escrito, se posicione formalmente sobre os meus pedidos de documentos e informações, notadamente no que se refere aos itens 1 a 5 de meu email de 21 de maio do presente ano e, também, 1 a 7 de meu email de 22 de maio último.

Ainda que eu, como sempre, esteja à disposição de V. Sa. para discutir qualquer questão de nosso comum interesse, relativo à massa falida do Banco Santos, solicito-lhe, por imprescindível, que retorne sua resposta por escrito, para dar prosseguimento a um bilateral entendimento pontuado pela correção das partes.

Sei que poderei contar com sua compreensão e cooperação.

Atenciosamente,

Rodolfo G. Peano

Comitê de Credores da

Massa Falida do Banco Santos

Em 22 de maio de 2012 12:27, Vanio Aguiar <vanio.aguiar@adjud.com.br> escreveu:

Prezado Sr. Rodolfo

Como informado no email anterior, também estou à disposição de V. Sa. para discutir o assunto exposto no seu email abaixo.

Att.

Vânio Cesar Pickler Aguiar

Administrador Judicial da Massa Falida do BANCO SANTOS S.A.

De: Rodolfo G. Peano [mailto:comitecredoresbancosantos@gmail.com]

Enviada em: terça-feira, 22 de maio de 2012 11:47

Para: Vanio Aguiar

Assunto: Assuntos Gerais - Solicitação de documentos e informações

Prezado Sr. Aguiar,

Com relação às correspondências e emails a V. Sa. desde minha posse no Comitê de Credores e à carta da Massa Falida sob referência MF-BS-2012/3.254, de 25/4/2012, assim como nossos entendimentos desde então, pondero o seguinte:

1. **CADASTRO DE CREDITORES:** Todos os credores tiveram que se cadastrar junto à Massa Falida para receberem seus rateios, inclusive indicando seus respectivos endereços de email, telefone e endereço físico. Portanto, não parece razoável que eu não tenha acesso, pronto e automático, a esse cadastro ou a essas informações, que obviamente se encontram em arquivo eletrônico da área de secretariado e apoio da Administração da Massa, ou que eu próprio as deva copiar a mão, uma por uma. Reitero, portanto, meu pedido anterior, agora, para maior facilidade, limitando meu pedido aos dados que já constam em tal cadastro da Massa, sem a imposição de trabalhos adicionais com relação, por exemplo, à indicação do valor de crédito de cada um dos credores por mim representados.
2. **RATEIO SUPLEMENTAR:** Agradeço as informações prestadas. Fico na expectativa, portanto, de suas providências quanto ao assunto, assim como à sua inteira disposição para colaborar para sua rápida evolução.
3. **LISTA DOS DEVEDORES:** Agradeço as informações e documentos pertinentes.
4. **PROCESSOS DOS 30 MAIORES DEVEDORES:** Não me parece razoável que se imponha ao Comitê de Credores acompanhar os processos via site dos tribunais ou menos ainda por visitas aos cartórios, quando a Administração da Massa Falida dispõe de uma variedade de escritórios contratados e até mesmo de um corpo jurídico permanente. Solicito a cooperação de V. Sa. sobre esse tema, portanto, até porque se trata do mais relevante ativo da Massa. Seja como for, ontem mesmo já reiterei a V. Sa. tal solicitação, conforme meu email abaixo.
5. **ATIVOS NO EXTERIOR:** Solicito indicar quais processos se encontram em segredo de justiça, não me parecendo que os assuntos do Bank of Europe ou da Alsace Lorraine, por exemplo, estejam sob tal regime – e nesse caso desde logo reitero minhas solicitações anteriores no sentido de me serem repassadas as informações e documentos pertinentes. Seja como for, tenho dúvidas se um tal regime seria oponível ao Comitê de Credores, a quem cabe fiscalizar os assuntos da Massa Falida, sendo tais esforços, de mais a mais, custeados com recursos da Massa (dos credores, portanto). Apreciaria suas considerações a respeito. Agradeço a entrega de cópia do relatório da empresa Interfor, Inc., que V. Sa. me entregou na semana passada e que ontem mesmo deixei com sua secretária, Sra. Helena, com instruções expressas de ser devolvido a V. Sa.

Quanto às obras de arte e outros ativos no exterior objeto de repatriamento, reitero minhas solicitações anteriores, em linha, inclusive, com o requerimento do Dr. Eronides, do Ministério Público, em nossa reunião do dia 10/05/2012 em seu gabinete.

6. **ORGANOGRAMA DE PESSOAL:** Agradeço as informações e documentos pertinentes e peço esclarecer a razão de constar em tal documentação indicações à “Massa Falida do Banco Royal de Investimentos S.A”, tendo a secretária de V. Sa. (a Sra. Helena), inclusive, me entregado no último dia 15 a seu pedido cópia da prestação de contas da Massa Falida do Banco Royal.

7. **OUTROS ATIVOS:** Solicito a V. Sa. a gentileza de fornecer as informações e documentos referentes aos ativos do Falido e que fazem parte de seu acervo pessoal (e/ou de seus familiares alcançados pelas falências) e/ou de suas empresas, inclusive imóveis, obras de arte ou coleções (pratarias, louças, vinhos, etc.). Naturalmente, para evitar esforços extra, tais informações e documentos podem me ser encaminhados tal qual atualmente se encontram nos registros e assentamentos da Massa Falida, ou conforme já fornecidos em outras oportunidades em processos judiciais e/ou a autoridades governamentais. Aguardando seu retorno e agradecendo sua colaboração, subscrevo-me,

Atenciosamente,

Rodolfo G. Peano

Comitê de Credores da

Massa Falida do Banco Santos

De: **Rodolfo G. Peano** <comitecredoresbancosantos@gmail.com>
Data: 22 de maio de 2012 10:35
Assunto: Fwd: Dados dos processos judiciais da Massa Falida do Banco Santos
Para: vanio.aguiar@adjud.com.br

Prezado Sr. Aguiar,

retransmito o email abaixo pois tenho dúvida se ele foi ontem encaminhado a V. Sa.

Atenciosamente,

Rodolfo G. Peano

Comitê de Credores da

Massa Falida do Banco Santos

----- Mensagem encaminhada -----

De: **Rodolfo G. Peano** <comitecredoresbancosantos@gmail.com>
Data: 21 de maio de 2012 15:31
Assunto: Dados dos processos judiciais da Massa Falida do Banco Santos
Para: vanio.aguiar@adjud.com.br

Prezado Sr. Aguiar,

A fim de permitir ao Comitê de Credores uma maior compreensão a respeito do principal ativo da Massa Falida – que é justamente a carteira de créditos a receber, maior parte da qual se encontra sub judice –, venho pelo presente email solicitar me sejam fornecidas as informações e/ou documentos abaixo.

1. Breve relação dos processos nos quais os devedores da Massa Falida obtiveram sucesso em seu pleito para compensação de seus débitos em face da Massa contra seus créditos em face de empresas ligadas ao Falido ("reciprocidade"), com indicação dos nomes dos devedores e do(s) juízo(s) correspondente(s) e, ainda, se possível, dos valores envolvidos;
2. Cópias integrais das sentenças de primeira instância e acórdãos de segunda instância que deferiram a referida compensação de débitos e créditos;
3. Cópias dos recursos (sem os documentos que eventualmente os acompanham) interpostos por tais devedores perante o Superior Tribunal de Justiça e/ou o Supremo Tribunal Federal, independentemente de seu atual estágio de evolução;
4. Breves relatórios dos processos movidos pela e/ou contra a Massa Falida pelos 30 (trinta) maiores devedores da Massa (por valor de crédito); e
5. Esclarecimentos a respeito dos processos envolvendo o Grupo CAO A, especialmente à vista das recentes notícias publicadas na coluna Radar da revista VEJA, que imagino serem de seu conhecimento.

Corn relação aos relatórios do item 4 acima, uma vez que a Administração da Massa recentemente informou que não costuma mais periodicamente obtê-los (cf. carta MF-BS-2012/3.254, de 25/4/12), desde logo peço a V. Sa. que solicite sua elaboração à gerência jurídica da Massa ou aos advogados que atuam diretamente em favor da Massa ou, caso prefira, que indique ao Comitê de Credores quais advogados deverão ser diretamente contatados pelo Comitê. O mesmo se diga a respeito das cópias listadas nos itens 2 e 3 acima e dos esclarecimentos pedidos no item 5.

Com relação ao item 1 acima, imagino que V. Sa., por meio da gerência da área jurídica da Massa Falida ou dos advogados contratados, disponha de dados estatísticos que reflitam a atual situação desses processos e lhe permitam controle sobre os mesmos, podendo nesse caso V. Sa. optar por fornecer tais dados na forma em que atualmente se encontram.

Além de ser o principal ativo da Massa, tenho a intenção de analisar tais dados com o fito de melhor compreender a situação dos processos envolvendo principalmente as reciprocidades".

Na expectativa de suas providências, e agradecendo sua cooperação, subscrevo-me,

Atenciosamente,

Rodolfo G. Peano

Comitê de Credores da

Massa Falida do Banco Santos

----- Mensagem encaminhada -----

De: **Vanio Aguiar** <vanio.aguiar@adjud.com.br>

Data: 22 de maio de 2012 12:18

Assunto: RES: Dados dos processos judiciais da Massa Falida do Banco Santos

Para: "Rodolfo G. Peano" <comitecredoresbancosantos@gmail.com>

Prezado Sr. Rodolfo

Estou à disposição de V. Sa. para discutir a forma de atendimento ao seu pleito.

Por oportuno, encaminho para ciência de V. Sa. despacho do Juiz datado de 16/06/2011, item 11, relacionado ao assunto em questão.

Att.

Vanio Cesar Pickler Aguiar

Administrador Judicial da Massa Falida do BANCO SANTOS S.A.

De: Rodolfo G. Peano [mailto:comitecredoresbancosantos@gmail.com]

Enviada em: segunda-feira, 21 de maio de 2012 15:31

Para: vanio.aguiar@adjud.com.br

Assunto: Dados dos processos judiciais da Massa Falida do Banco Santos

Prezado Sr. Aguiar,

A fim de permitir ao Comitê de Credores uma maior compreensão a respeito do principal ativo da Massa Falida – que é justamente a carteira de créditos a receber, maior parte da qual se encontra sub judice –, venho pelo presente email solicitar me sejam fornecidas as informações e/ou documentos abaixo.

1. Breve relação dos processos nos quais os devedores da Massa Falida obtiveram sucesso em seu pleito para compensação de seus débitos em face da Massa contra seus créditos em face de empresas ligadas ao Falido ("reciprocidade"), com indicação dos nomes dos devedores e do(s) juízo(s) correspondente(s) e, ainda, se possível, dos valores envolvidos;
2. Cópias integrais das sentenças de primeira instância e acórdãos de segunda instância que deferiram a referida compensação de débitos e créditos;
3. Cópias dos recursos (sem os documentos que eventualmente os acompanham) interpostos por tais devedores perante o Superior Tribunal de Justiça e/ou o Supremo Tribunal Federal, independentemente de seu atual estágio de evolução;

4. Breves relatórios dos processos movidos pela e/ou contra a Massa Falida pelos 30 (trinta) maiores devedores da Massa (por valor de crédito); e
5. Esclarecimentos a respeito dos processos envolvendo o Grupo CAO A, especialmente à vista das recentes notícias publicadas na coluna Radar da revista VEJA, que imagino serem de seu conhecimento.

Com relação aos relatórios do item 4 acima, uma vez que a Administração da Massa recentemente informou que não costuma mais periodicamente obtê-los (cf. carta MF-BS-2012/3.254, de 25/4/12), desde logo peço a V. Sa. que solicite sua elaboração à gerência jurídica da Massa ou aos advogados que atuam diretamente em favor da Massa ou, caso prefira, que indique ao Comitê de Credores quais advogados deverão ser diretamente contatados pelo Comitê. O mesmo se diga a respeito das cópias listadas nos itens 2 e 3 acima e dos esclarecimentos pedidos no item 5.

Com relação ao item 1 acima, imagino que V. Sa., por meio da gerência da área jurídica da Massa Falida ou dos advogados contratados, disponha de dados estatísticos que reflitam a atual situação desses processos e lhe permitam controle sobre os mesmos, podendo nesse caso V. Sa. optar por fornecer tais dados na forma em que atualmente se encontram.

Além de ser o principal ativo da Massa, tenho a intenção de analisar tais dados com o fito de melhor compreender a situação dos processos envolvendo principalmente as reciprocidades”.

Na expectativa de suas providências, e agradecendo sua cooperação, subscrevo-me,

Atenciosamente,

Rodolfo G. Peano

Comitê de Credores da

Massa Falida do Banco Santos

DOCUMENTO N° 03

TRANSPORTES PANAZZOLO;



Consulta de Processos do 1º Grau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.

Dados para Pesquisa

Foro: Todos os foros da lista abaixo

Pesquisar por: Número do Processo

☒ Unificado ☐ Outros

Número do Processo: 0031706-12.2011 8.26 0100

Dados do Processo

Processo: 0031706-12.2011.8.26.0100
Classe: Recuperação Judicial
Área: Cível
Assunto: Administração judicial
Local Físico: 27/06/2012 15:37 - Prazo 10 - PRAZO 10-07
Distribuição: Livre - 12/07/2011 às 09:45
2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais - Foro Central Cível
Valor da ação: R\$ 1.000.000,00

Partes do Processo

Exibindo Somente as principais partes. >>Exibir todas as partes.

Reque: Transportes Panazzolo Ltda
Advogado: Jose Acurcio Carvaleiro de Macedo

Reqdo: Transportes Panazzolo Ltda

Interesdo.: Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogada: Simone Aparecida Gastaldello
Advogada: Adriana Santos Barros

Adm-Terc.: Vanio Cesar Pickler Aguiar
Advogado: Joao Carlos Silveira

Credor: Itaú Unibanco S.A.
Advogado: Alexandre Vieira Reis

Movimentações

Exibindo todas as movimentações. >>Listar somente as 5 últimas.

Data	Movimento
03/07/2012	Desapensado do processo Desapensado o processo 0023023-49.2012.8.26.0100 - Classe: Impugnação de Crédito - Assunto principal: Administração judicial
03/07/2012	Apensado ao processo Apensado o processo 0023023-49.2012.8.26.0100 - Classe: Impugnação de Crédito - Assunto principal: Administração judicial
21/06/2012	Incidente Processual Instaurado 0030859-73.2012.8.26.0100 - Habilitação de Crédito
21/06/2012	Certidão de Publicação Expedida Relação :0118/2012 Data da Disponibilização: 21/06/2012 Data da Publicação: 22/06/2012 Número do Diário: Ed. 1208 Página: 771/779
20/06/2012	Remetido ao DJE Relação: 0118/2012 Teor do ato: Vistos. Ao administrador judicial. S.Paulo, d.s Advogados(s): Joao Carlos Silveira (OAB 52052/SP)
18/06/2012	☒ Despacho Vistos. Ao administrador judicial. S.Paulo, d.s
15/06/2012	Conclusos para Despacho
14/06/2012	Juntada de Petição de Transportes Panazzolo
14/06/2012	Juntada de Petição



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Sala 1618/1624 - Centro
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 2171-6424 - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

1251

Conclusão

Em 30 de agosto de 2011, faço estes autos conclusos ao Dr. Caio Marcelo Mendes de Oliveira, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Capital. Eu _____ Gisele Pozzani, escrevente chefe, subscrevo.

DESPACHO

Processo nº: 0031706-12.2011.8.26.0100
Classe - Assunto: Recuperação Judicial
Requerente: Transportes Panazzolo Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Caio Marcelo Mendes de Oliveira

Vistos.

Presentes os requisitos do artigo 51 da Lei 11.101/2005, defiro o processamento da recuperação judicial de **TRANSPORTES PANAZZOLO LTDA.**, qualificada nos autos, nomeando como administrador judicial o administrador de empresas Vanio Cesar P. Aguiar, determinando, ainda, o seguinte:

- 1) Dispensa de apresentação de certidões negativas, ressalvadas as exceções legais;
- 2) Suspensão das ações e execuções contra a devedora, e também o curso dos respectivos prazos prescricionais, permanecendo os autos nos juízos onde se processam, ressalvadas



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORD CENTRAL CIVIL
2ª VARA DE FALENCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1620 - Centro
CEP: 01501-000 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 2171-6424 - E-mail: tp.falencias@tjsp.jus.br

1257

as disposições dos §§ 1º, 2º e 7º do artigo 6º e §§ 3º e 4º do artigo 49 da mesma Lei;

- 3) Apresentação de contas demonstrativas até o dia 30 de cada mês, a serem autuadas sempre em apenso, sob pena de destituição dos administradores da devedora;
- 4) Intimação do Ministério Público e comunicação por carta às Fazendas Públicas;
- 5) Comunicação à JUCESP para anotação do pedido de recuperação nos registros;
- 6) Expedição de edital, na forma do § 1º do artigo 52 da Lei 11.101/2005.

Deve a Reqte. depositar, em cartório, cópia de seus arquivos digitais e sistemas previstos na instrução normativa nº 86/2001, da SRF (D.O.U., pg. 18, em 23.10.2001).

P. e I.

São Paulo, 30 de agosto de 2011.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/n, 16º andar - salas 161A/162A, Centro - CEP 01301-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP

1235
[Handwritten signature]

TERMO DE COMPROMISSO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL

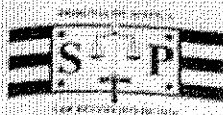
Processo nº: 0031706-12.2011.8.26.0100
Classe - Assunto: Recuperação Judicial - Administração judicial
Requerente: Transportes Panazzolo Ltda
Requerido: Transportes Panazzolo Ltda

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível, Dr(a). Caio Marcelo Mendes de Oliveira, determinou a lavratura deste termo, conforme r. decisão proferida em 30/08/2011 que nomeou ADMINISTRADOR JUDICIAL o(a) Sr(a):

VANIO CESAR PICKLER AGUIAR, Rua Dona Elisa Pereira de Barros, 715, Jardim Europa - CEP 01456-000, São Paulo-SP - TEL: (11) 3818-9060.

A quem o MM. Juiz deferiu o compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo de Administrador Judicial e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes nos autos da ação em epígrafe. Prestado o compromisso, nesta data, prometeu exercer o cargo com absoluta fidelidade, sob as penas da Lei 11.101/2005. NADA MAIS. O presente termo foi lavrado e, achado conforme, segue assinado. São Paulo, 03/10/2011.

Assinatura do Administrador Judicial



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 2171-6424, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

OFÍCIO n.º 189/2012/ACL

Processo n.º: 0031706-12.2011.8.26.0100
Incidente: 1107935-68.2012.8.26.0100 - Incidente de Reservas/Informações
Recuperação Judicial de: Transportes Panazzolo Ltda

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Pelo presente, expedido nos autos do processo em epígrafe, o MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível, Dr(a). Cam Marcelo Mendes de Oliveira, acusa o recebimento de vossa ofício n.º 227/2012, processo n.º 0084100-39.2009.5.04.0801 e informa a Vossa Excelência que:

a) por decisão datada de 30/8/2011, foi deferido o processamento da recuperação judicial da empresa **TRANSPORTES PANAZZOLO LTDA**, CNPJ n.º 92.758.457/0001-88, com sede à Estrada dos Mirandais, n.º 23 - Bairro Jardim Maria Duarte - São Paulo/SP - 05752-590;

b) foi nomeado para o cargo de Administrador Judicial o administrador de empresas **VANIO CESAR P. AGUIAR**, com escritório à Rua Dona Elisa Pereira de Barros, 715 - Jd. Europa - São Paulo-SP - CEP: 01486-000 - TELA (11) 3818-9060;

c) consta da Relação de Credores apresentada pelo administrador judicial crédito em nome de Vimar Santos da Silva, marceneiro, no valor de R\$ 48.000,00;

d) o referido ofício foi anotado como pedido de reserva, e o credor deverá apresentar neste Juízo, por escrito, seu pedido de divergência/habilitação de crédito, nos termos artigo 9º e 10º da Lei 11.101/2005.

Apresenta a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

São Paulo, 09 de abril de 2012.

ALESCANDRA ALMEIDA SANTOS NUNES
ESCRIVÃ DIRETORA

(assinada por ordem do MM. Juiz de Direito)

Assinado digitalmente nos termos do art. 164
pactado no CPC, acrescentado pela Lei Federal n.º 11.419/2006.

Ao(A)
1ª Vara do Trabalho de Uruquiana
Rua Bento Martins, 2497/702, centro
CEP 97501-546 - Uruquiana/RS

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é eletrônico e possui validade jurídica nos termos da Lei nº 11.419/2006 e o artigo 250 do Código de Processo Civil de 2008.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)
2171-6424, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

1304
/5

OFÍCIO nº 1046/2011 - MJSB

Processo nº: 0031706-12.2011.8.26.0100 - Recuperação Judicial
Requerente: Transportes Panazzolo Ltda
Requerido: Transportes Panazzolo Ltda

Cópia

Pelo presente, expedido no processo em epígrafe, o MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível, Dr. Caio Marcelo Mendes de Oliveira, comunica a Vossa Senhoria que, por decisão datada de 30/8/2011, foi deferido o processamento da recuperação judicial da empresa TRANSPORTES PANAZZOLO LTDA, CNPJ nº 92.758.457/0001-88, com sede à Estrada dos Mirandas, nº 23 - Bairro Jardim Maria Duarte - São Paulo/SP - 05752-590 e filial NIRE: 35903874295, à Av. João Ramalho, 1923 - Sala F, Nova Marília, Município de Marília.

Desse modo, determina a Vossa Senhoria que conste a expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" nos cadastros da recuperanda.

Outrossim, informa que foi nomeado para o cargo de Administrador judicial o administrador de empresas VANIO CESAR P. AGUIAR, com escritório à Rua Dona Elisa Pereira de Barros, 715 - Jd. Europa - São Paulo-SP - CEP: 01456-000 - TEL: (11) 3818-9060.

Apresenta a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.

São Paulo, 03 de outubro de 2011.

Alessandra Almeida Santos Nunes - Coordenadora
Assina por ordem do MM. Juiz

Cópia

Ao(A) Senhor(a) Diretor(a) da
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Barra Funda, 836
01152-000 - São Paulo/SP.

Para conferir o original, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o processo 0031706-12.2011.8.26.0100 e o código 250000001ACYA

AGENTE BR SOCIEDADE CORRETORA DE CÂMBIO LTDA.;



Consulta de Processos do 1º Grau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.

Dados para Pesquisa

Foro: Todos os foros da lista abaixo

Pesquisar por: Número do Processo

☒ Unificado ☐ Outros

Número do Processo: 0019270-55.2010 3.26 0100

Dados do Processo

Processo: 0019270-55.2010.8.26.0100 (100.10.019270-9)
Classe: Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Área: Cível
Assunto: Autofalência
Local Físico: 03/07/2012 12:34 - Juntada de Petição - 03/07/2012
Distribuição: Direcionada - 20/05/2010 às 14:05
2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais - Foro Central Cível
Valor da ação: R\$ 1.000,00

Partes do Processo

Exibindo Somente as principais partes. >>Exibir todas as partes.

Falida: Agente BR Sociedade Corretora de Câmbio Ltda
Advogado: Edson Roberto Marques
Advogada: Danielle Mendes Guimarães

Falida: Agente BR Sociedade Corretora de Câmbio Ltda

Terceiro: Vera Lucia Morales Vertullo
Advogado: Adriano Ferriani
Advogado: Alexandre Jamal Batista

Interesdo.: Procuradoria da Fazenda Nacional/ INSS
Advogado: Dacier Martins de Almeida

Credor: ALESSANDRA APARECIDA COELHO MARTIN
Advogado: Eduardo Augusto Pires

ArremTerc.: Joaquim Egidio de Arruda
Advogado: Marcos Renato Denada

Adm-Terc.: Vânio César Pickler Aguiar ME.
Advogado: Joao Carlos Silveira

Movimentações

Data	Movimento
27/06/2012	Ofício Juntado do Banco do Brasil
15/06/2012	Certidão de Publicação Expedida Relação : 0114/2012 Data da Disponibilização: 15/06/2012 Data da Publicação: 18/06/2012 Número do Diário: ed. 1204 Página: 852/860
14/06/2012	Remetido ao DJE Relação: 0114/2012 Teor do ato: Vistos. Ao administrador judicial. S.Paulo, d.s Advogados(s): Joao Carlos Silveira (OAB 52052/SP)
11/06/2012	☒ Despacho Vistos. Ao administrador judicial. S.Paulo, d.s
06/06/2012	Conclusos para Despacho

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Recebido em Classe

14/07/2010	Habilitação de Crédito	{0038429-81.2010.8.26.0100}
10/09/2010	Habilitação de Crédito	{0038430-66.2010.8.26.0100}
16/11/2010	Habilitação de Crédito	{0046065-98.2010.8.26.0100}
16/11/2010	Habilitação de Crédito	{0046068-53.2010.8.26.0100}
16/11/2010	Habilitação de Crédito	{0046081-52.2010.8.26.0100}
16/11/2010	Habilitação de Crédito	{0046085-89.2010.8.26.0100}
16/11/2010	Habilitação de Crédito	{0046096-21.2010.8.26.0100}
16/11/2010	Habilitação de Crédito	{0046100-58.2010.8.26.0100}
18/11/2010	Habilitação de Crédito	{0046508-49.2010.8.26.0100}
18/11/2010	Habilitação de Crédito	{0046512-86.2010.8.26.0100}
18/11/2010	Habilitação de Crédito	{0046514-56.2010.8.26.0100}
18/11/2010	Habilitação de Crédito	{0046519-78.2010.8.26.0100}
04/01/2011	Habilitação de Crédito	{0000391-63.2011.8.26.0100}
10/05/2011	Habilitação de Crédito	{0021125-35.2011.8.26.0100}
10/05/2011	Habilitação de Crédito	{0021128-87.2011.8.26.0100}
25/05/2011	Habilitação de Crédito	{0023754-79.2011.8.26.0100}
28/09/2011	Impugnação de Crédito	{0046762-85.2011.8.26.0100}
28/09/2011	Impugnação de Crédito	{0046763-70.2011.8.26.0100}
28/09/2011	Impugnação de Crédito	{0046765-40.2011.8.26.0100}
28/09/2011	Impugnação de Crédito	{0046768-92.2011.8.26.0100}
28/09/2011	Impugnação de Crédito	{0046770-62.2011.8.26.0100}
28/09/2011	Impugnação de Crédito	{0046773-17.2011.8.26.0100}
28/09/2011	Impugnação de Crédito	{0046775-84.2011.8.26.0100}
28/09/2011	Impugnação de Crédito	{0046776-69.2011.8.26.0100}
28/09/2011	Impugnação de Crédito	{0046777-54.2011.8.26.0100}
28/09/2011	Impugnação de Crédito	{0046781-91.2011.8.26.0100}
29/09/2011	Impugnação de Crédito	{0047084-08.2011.8.26.0100}
29/09/2011	Impugnação de Crédito	{0047125-72.2011.8.26.0100}
29/09/2011	Impugnação de Crédito	{0047127-42.2011.8.26.0100}
29/09/2011	Impugnação de Crédito	{0047134-34.2011.8.26.0100}
29/09/2011	Impugnação de Crédito	{0047135-19.2011.8.26.0100}
29/09/2011	Impugnação de Crédito	{0047137-86.2011.8.26.0100}
29/09/2011	Impugnação de Crédito	{0047139-56.2011.8.26.0100}
29/09/2011	Impugnação de Crédito	{0047145-63.2011.8.26.0100}
29/09/2011	Impugnação de Crédito	{0047148-18.2011.8.26.0100}
29/09/2011	Impugnação de Crédito	{0047149-03.2011.8.26.0100}
29/09/2011	Impugnação de Crédito	{0047152-55.2011.8.26.0100}
29/09/2011	Impugnação de Crédito	{0047153-40.2011.8.26.0100}
29/09/2011	Impugnação de Crédito	{0047154-25.2011.8.26.0100}
29/09/2011	Impugnação de Crédito	{0047156-92.2011.8.26.0100}
29/09/2011	Impugnação de Crédito	{0047157-77.2011.8.26.0100}
29/09/2011	Impugnação de Crédito	{0047161-17.2011.8.26.0100}
29/09/2011	Impugnação de Crédito	{0047162-02.2011.8.26.0100}
29/09/2011	Impugnação de Crédito	{0047163-84.2011.8.26.0100}
29/09/2011	Impugnação de Crédito	{0047165-54.2011.8.26.0100}
29/09/2011	Impugnação de Crédito	{0047166-39.2011.8.26.0100}
30/09/2011	Impugnação de Crédito	{0047466-98.2011.8.26.0100}
30/09/2011	Impugnação de Crédito	{0047469-53.2011.8.26.0100}
30/09/2011	Impugnação de Crédito	{0047473-90.2011.8.26.0100}
30/09/2011	Impugnação de Crédito	{0047476-45.2011.8.26.0100}
30/09/2011	Impugnação de Crédito	{0047477-30.2011.8.26.0100}
30/09/2011	Impugnação de Crédito	{0047480-82.2011.8.26.0100}
30/09/2011	Impugnação de Crédito	{0047483-37.2011.8.26.0100}
30/09/2011	Impugnação de Crédito	{0047486-89.2011.8.26.0100}
30/09/2011	Impugnação de Crédito	{0047490-29.2011.8.26.0100}
30/09/2011	Impugnação de Crédito	{0047495-51.2011.8.26.0100}
03/10/2011	Impugnação de Crédito	{0047647-02.2011.8.26.0100}
03/10/2011	Impugnação de Crédito	{0047655-76.2011.8.26.0100}
03/10/2011	Impugnação de Crédito	{0047670-45.2011.8.26.0100}
03/10/2011	Impugnação de Crédito	{0047678-22.2011.8.26.0100}
03/10/2011	Impugnação de Crédito	{0047682-59.2011.8.26.0100}
03/10/2011	Impugnação de Crédito	{0047689-51.2011.8.26.0100}
03/10/2011	Impugnação de Crédito	{0047701-65.2011.8.26.0100}
03/10/2011	Impugnação de Crédito	{0047705-05.2011.8.26.0100}
03/10/2011	Impugnação de Crédito	{0047709-42.2011.8.26.0100}
03/10/2011	Impugnação de Crédito	{0047721-56.2011.8.26.0100}
03/10/2011	Impugnação de Crédito	{0047777-89.2011.8.26.0100}
03/10/2011	Impugnação de Crédito	{0047781-29.2011.8.26.0100}
03/10/2011	Impugnação de Crédito	{0047782-14.2011.8.26.0100}
03/10/2011	Impugnação de Crédito	{0047783-96.2011.8.26.0100}
03/10/2011	Impugnação de Crédito	{0047784-81.2011.8.26.0100}
03/10/2011	Impugnação de Crédito	{0047789-06.2011.8.26.0100}
03/10/2011	Impugnação de Crédito	{0047793-43.2011.8.26.0100}
03/10/2011	Impugnação de Crédito	{0047795-13.2011.8.26.0100}
03/10/2011	Impugnação de Crédito	{0047798-65.2011.8.26.0100}
03/10/2011	Impugnação de Crédito	{0047804-72.2011.8.26.0100}
03/10/2011	Impugnação de Crédito	{0047809-94.2011.8.26.0100}
04/10/2011	Impugnação de Crédito	{0048053-23.2011.8.26.0100}
04/10/2011	Impugnação de Crédito	{0048055-90.2011.8.26.0100}
04/10/2011	Impugnação de Crédito	{0048057-60.2011.8.26.0100}

04/10/2011	Impugnação de Crédito	(0048060-15.2011.8.26.0100)
04/10/2011	Impugnação de Crédito	(0048063-67.2011.8.26.0100)
04/10/2011	Impugnação de Crédito	(0048064-52.2011.8.26.0100)
04/10/2011	Impugnação de Crédito	(0048066-22.2011.8.26.0100)
04/10/2011	Impugnação de Crédito	(0048068-89.2011.8.26.0100)
04/10/2011	Impugnação de Crédito	(0048072-29.2011.8.26.0100)
04/10/2011	Impugnação de Crédito	(0048073-14.2011.8.26.0100)
04/10/2011	Impugnação de Crédito	(0048075-81.2011.8.26.0100)
04/10/2011	Impugnação de Crédito	(0048077-51.2011.8.26.0100)
04/10/2011	Impugnação de Crédito	(0048079-21.2011.8.26.0100)
04/10/2011	Impugnação de Crédito	(0048081-88.2011.8.26.0100)
05/10/2011	Impugnação de Crédito	(0048275-88.2011.8.26.0100)
05/10/2011	Impugnação de Crédito	(0048276-73.2011.8.26.0100)
05/10/2011	Impugnação de Crédito	(0048278-43.2011.8.26.0100)
05/10/2011	Impugnação de Crédito	(0048279-28.2011.8.26.0100)
05/10/2011	Impugnação de Crédito	(0048280-13.2011.8.26.0100)
05/10/2011	Impugnação de Crédito	(0048281-95.2011.8.26.0100)
05/10/2011	Impugnação de Crédito	(0048282-80.2011.8.26.0100)
05/10/2011	Impugnação de Crédito	(0048283-65.2011.8.26.0100)
05/10/2011	Impugnação de Crédito	(0048284-50.2011.8.26.0100)
05/10/2011	Impugnação de Crédito	(0048285-35.2011.8.26.0100)
05/10/2011	Impugnação de Crédito	(0048287-05.2011.8.26.0100)
05/10/2011	Impugnação de Crédito	(0048288-87.2011.8.26.0100)
05/10/2011	Impugnação de Crédito	(0048289-72.2011.8.26.0100)
05/10/2011	Impugnação de Crédito	(0048291-42.2011.8.26.0100)
05/10/2011	Impugnação de Crédito	(0048292-27.2011.8.26.0100)
05/10/2011	Impugnação de Crédito	(0048294-94.2011.8.26.0100)
05/10/2011	Impugnação de Crédito	(0048324-32.2011.8.26.0100)
05/10/2011	Impugnação de Crédito	(0048349-45.2011.8.26.0100)
05/10/2011	Impugnação de Crédito	(0048378-95.2011.8.26.0100)
05/10/2011	Impugnação de Crédito	(0048384-05.2011.8.26.0100)
05/10/2011	Impugnação de Crédito	(0048386-72.2011.8.26.0100)
05/10/2011	Impugnação de Crédito	(0048387-57.2011.8.26.0100)
05/10/2011	Impugnação de Crédito	(0048389-27.2011.8.26.0100)
05/10/2011	Impugnação de Crédito	(0048390-12.2011.8.26.0100)
05/10/2011	Impugnação de Crédito	(0048394-49.2011.8.26.0100)
05/10/2011	Impugnação de Crédito	(0048395-34.2011.8.26.0100)
05/10/2011	Impugnação de Crédito	(0048396-19.2011.8.26.0100)
05/10/2011	Impugnação de Crédito	(0048398-86.2011.8.26.0100)
19/10/2011	Habilitação de Crédito	(0050515-50.2011.8.26.0100)
19/10/2011	Habilitação de Crédito	(0050516-35.2011.8.26.0100)
19/10/2011	Habilitação de Crédito	(0050517-20.2011.8.26.0100)
19/10/2011	Habilitação de Crédito	(0050519-87.2011.8.26.0100)
17/11/2011	Impugnação de Crédito	(0054779-13.2011.8.26.0100)
17/11/2011	Impugnação de Crédito	(0054781-80.2011.8.26.0100)
17/11/2011	Impugnação de Crédito	(0054782-65.2011.8.26.0100)
19/12/2011	Habilitação de Crédito	(0060360-09.2011.8.26.0100)
12/03/2012	Habilitação de Crédito	(0012569-10.2012.8.26.0100)

Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal do despacho de L. 860, sem manifestação da falida. São Paulo, 14 de fevereiro de 2012. Eu Gisele Pozzani, escrevente chefe, subscrevo.

Conclusão

Em 14 de fevereiro de 2012, faço estes autos conclusos ao Dr. Caio Marcelo Mendes de Oliveira, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Capital. Eu Gisele Pozzani, escrevente chefe, subscrevo.

DESPACHO

Processo nº: 0019270-55.2010.8.26.0100
Classe - Assunto: Falência
Falido (Passivo): Agente BR Sociedade Corretora de Câmbio Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Caio Marcelo Mendes de Oliveira

Vistos.

Observando que o administrador judicial nomeado neste procedimento falimentar tem apresentado requerimento de desistência em diversos outros procedimentos idênticos em tramitação na Vara, resolvo, desde logo, efetuar a sua substituição, na pessoa da sociedade empresária Vanio Cesar P. Aguiar - ME, que prestará compromisso, através do seu representante legal.

A remuneração do substituído, proporcionalmente aos serviços realizados, será oportunamente fixada.

Int.

São Paulo, 2 de março de 2012.

DATA

Em 05 de MAR de 2012 recebi estes autos em Cartório.

Eu, [assinatura] Escrevente, subscr.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/n, 16º andar - salas 1618/1624, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP

TERMO DE COMPROMISSO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL

Processo nº: 0019270-55.2010.8.26.0100
Classe – Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Autofalência
Falido (Passivo): Agente BR Sociedade Corretora de Câmbio Ltda

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível, Dr(a). Caio Marcelo Mendes de Oliveira, determinou a lavratura deste termo, conforme r. decisão proferida em 02/03/2012 que nomeou **ADMINISTRADOR JUDICIAL** o(a) Sr(a):

a **Sociedade Empresária, VANIO CESAR PICKLER AGUIAR ME**, com escritório a Rua Dona Elisa Pereira de Barros, 715, Jardim Europa – tel: 3818.9860 - CEP 01456-000, São Paulo-SP.

A quem o MM. Juiz deferiu o compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo de Administradora Judicial e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes nos autos da ação em epígrafe. Prestado o compromisso, nesta data, prometeu exercer o cargo com absoluta fidelidade, sob as penas da Lei 11.101/2005. NADA MAIS. O presente termo foi lavrado e, achado conforme, segue assinado. São Paulo, 16/03/2012.

Assinatura do Administrador Judicial



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 2171-6424, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

OFÍCIO nº 162/2012 - MJSB

Processo nº: 0019270-55.2010.8.26.0100
Classe - Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e
Empresas de Pequeno Porte - Autofalência
Falido (Ativo): Agente BR Sociedade Corretora de Câmbio Ltda
Falido (Passivo): Agente BR Sociedade Corretora de Câmbio Ltda

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Pelo presente, expedido nos autos em epígrafe, atendendo a determinação legal do MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível, Dr(a). Caio Marcelo Mendes de Oliveira, comunico a Vossa Senhoria que foi nomeado, em substituição ao anterior, para o cargo de Administrador Judicial, a Sociedade Empresária, **VANIO CESAR PICKLER AGUIAR ME**, com escritório a Rua Dona Elisa Pereira de Barros, 715, Jardim Europa - tel: 3818.9860 - CEP 01456-000, São Paulo-SP, para onde deverão ser encaminhadas as correspondências em nome da falida.

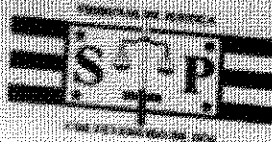
Atenciosamente.

Alessandra Almeida Santos Nunes - Escrivã Diretora

São Paulo, 16 de março de 2012.

67
X

Para conferir o original, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o processo 0019270-55.2010.8.26.0100 e clique em "CONFERIR ORIGINAL".



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624, Centro - CEP 01501-900.
Fone: (11) 2171-6424, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

OFÍCIO nº 161/2012 - MJSB

Processo nº: 0019270-55.2010.8.26.0100
Classe - Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Autofalência
Falido (Ativo): Agente BR Sociedade Corretora de Câmbio Ltda
Falido (Passivo): Agente BR Sociedade Corretora de Câmbio Ltda

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Cópia

Pelo presente, expedido nos autos em epígrafe, atendendo a determinação legal do MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível, Dr(a). Caio Marcelo Mendes de Oliveira, comunico a Vossa Senhoria que foi nomeado, em substituição ao anterior, para o cargo de Administrador Judicial, a Sociedade Empresária, **VANIO CESAR PICKLER AGUIAR ME**, com escritório a Rua Dona Elisa Pereira de Barros, 715, Jardim Europa - tel: 3818.9860 - CEP 01456-000, São Paulo-SP.

Atenciosamente.

Alessandra Almeida Santos Nunes - Escrivã Diretora

São Paulo, 16 de março de 2012.

o(A) Diretor(a) da
BANKA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Barra Funda, 836
P 01152-000 São Paulo - SP

Cópia

68
*
Para conferir o original, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o processo 0019270-55.2010.8.26.0100 e clique em "Pesquisar".
A cópia do original assinado digitalmente por ALESSANDRA ALMEIDA SANTOS NUNES.

BANCO ROYAL DE INVESTIMENTOS S/A;



Consulta de Processos do 1º Grau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.

Dados para Pesquisa

Foro: Todos os foros da lista abaixo

Pesquisar por: Número do Processo

☒ Unificado ☐ Outros

Número do Processo: 0158186-40.2008 8.26 0100

Dados do Processo

Processo: 0158186-40.2008.8.26.0100 (100.08.158186-4)
Classe: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Área: Cível
Assunto: Autofalência
Local Físico: 04/07/2012 16:28 - Serviço de Máquina
Distribuição: Livre - 12/06/2008 às 17:54
2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais - Foro Central Cível
Valor da ação: R\$ 10.000,00

Partes do Processo

Exibindo Somente as principais partes. >>Exibir todas as partes.

Falido: Banco Royal de Investimento S/A (massa Falida)
Advogada: PATRÍCIA GOMES NEPOMUCENO
Advogado: BENEDICTO ROCHA

Falido: Banco Royal de Investimento S/A (massa Falida)

Adm-Terc: Vanio César Pickler Aguiar
Advogado: CESAR APARECIDO DE CARVALHO HORVATH
Advogada: HELAINE GERALDI GORAIB TONIN
Advogado: JOAO CARLOS SILVEIRA
Advogado: Marcio Bastiglia
Advogado: Jorge Vacite Neto
Advogado: Luiz Gustavo Nogueira Camargo

Interesdo.: Procuradoria da Fazenda Nacional / Inss
Advogado: DACIER MARTINS DE ALMEIDA
Advogado: Marcio Bastiglia
Advogado: Jorge Vacite Neto

Terceiro: Sony Alberto Douer

Credor: Credores Interessados Na Autofalência
Advogado: DACIER MARTINS DE ALMEIDA
Advogada: CIBELE SANTOS DA CRUZ
Advogada: PATRICIA BARRETO GASPAR
Advogado: DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES
Advogada: MARILEIDE SCOTTI CIRINO PINTO

ArremTerc: Roberto Mansini
Advogado: Marcio Bastiglia

Advogada: LUCIANA SANT'ANA NARDI

Movimentações

Data
04/07/2012

Movimento
☒ Despacho
Vistos. Ao administrador judicial para esclarecer quais os valores existentes em caixa quando da decretação da falência e os valores havidos até o presente em função de remuneração das contas judiciais. Por outro lado, informará em separado os valores entrados para a massa falida, após a sentença de quebra em função de ativos realizados. Pelo que se vê do quadro de fls.2129, podem ser realizados, desde logo, os pagamentos relativos a encargos, créditos tributários e privilegiados. Finalmente, quanto ao requerimento de fls.2127, último parágrafo, providencie o cartório o respectivo ofício.

27/06/2012 Conclusos para Despacho
C/s 28/06

22/06/2012 ☐ Despacho
Vistos. Formando volume, c/s. S.Paulo, d.s

21/06/2012 Conclusos para Despacho

21/06/2012 Juntada de Petição
Petição do administrador judicial (com documentos), com despacho proferido do seguinte teor: "J. Conclusos."

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Recebido em	Classe
12/06/2008	Outros Incidentes não Especificados (0646430-74.2008.8.26.0100)
12/06/2008	Outros Incidentes não Especificados (0646431-59.2008.8.26.0100)
12/06/2008	Outros Incidentes não Especificados (0646432-44.2008.8.26.0100)
12/06/2008	Outros Incidentes não Especificados (0646433-29.2008.8.26.0100)
12/06/2008	Outros Incidentes não Especificados (0646434-14.2008.8.26.0100)
12/06/2008	Outros Incidentes não Especificados (0646435-96.2008.8.26.0100)
12/06/2008	Habilitação de Crédito (0646436-81.2008.8.26.0100)
12/06/2008	Habilitação de Crédito (0646437-66.2008.8.26.0100)
12/06/2008	Habilitação de Crédito (0646438-51.2008.8.26.0100)
12/06/2008	Outros Incidentes não Especificados (0646439-36.2008.8.26.0100)
20/10/2009	Agravo de Instrumento (0351924-56.2009.8.26.0100)
06/06/2011	Habilitação de Crédito (0025678-28.2011.8.26.0100)
16/11/2011	Habilitação de Crédito (0054586-95.2011.8.26.0100)

Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.



PODER JUDICIÁRIO
São Paulo
2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais

302
1

CONCLUSÃO

Em 27 de junho de 2008 faço estes autos conclusos ao MM.
Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações
Judiciais Dr. Caio Marcelo Mendes de Oliveira.
Eu _____, Helena M. Bernwardorff, escriv. subscrvi.

Processo nº 583.00.2008.158186-4

Vistos.

BANCO ROYAL DE INVESTIMENTO S.A., em liquidação
extrajudicial, estabelecido nesta Capital, através de seu liquidante nomeado,
requer a decretação de sua autofalência, fazendo referência à circunstância de
ter sido decretada, em 22.5.2003, a liquidação extrajudicial, acrescentando
estarem presentes os requisitos previstos na Lei 6024/74.

O Ministério Público opinou no sentido do acolhimento da
pretensão.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
São Paulo
2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais

229
1

O requerimento deve ser deferido, uma vez que estão cumpridas as exigências do art. 21, "b", da Lei 6024/74, com a demonstração contábil de existência ativo inferior à metade do passivo quirografário e a comprovação da autorização do Banco Central do Brasil, além do preenchimento dos requisitos da Lei 11.101/2005.

Em face do exposto, decreto a falência de **BANCO ROYAL DE INVESTIMENTO S.A.**, cujos administradores são os Srs. Sony Alberto Douer e Tonfik Kattan, qualificados às f. 14, retroagindo o termo legal a 60 dias da data da liquidação extrajudicial.

Determino ainda o seguinte:

- 1) o prazo de 15 dias para as habilitações de crédito;
- 2) suspensão de ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais;
- 3) proibição de atos de disposição ou oneração de bens da falida;
- 4) anotação junto a JUCESP, para que conste a expressão "falido" nos registros e a inabilitação para atividade empresarial;
- 5) nomeio como administrador judicial o administrador de empresas **Vanio César Pickler Aguiar**, ficando consignada a total impossibilidade da continuação das atividades;
- 6) intimação do Ministério Público, comunicação por carta às Fazendas Públicas e publicação do edital, na forma da lei;



PODER JUDICIÁRIO
São Paulo
2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais

255

H.

7) Intimem-se os representantes da falida, pessoalmente, para prestar declarações, na forma do artigo 104 da lei mencionada, no **dia 21 de agosto de 2008, às 14:30 horas**, tudo sob pena de desobediência;

8) Oportunamente poderão ser ouvidos os procuradores e ex-administradores da sociedade.

P.R.I.

São Paulo, 30 de junho de 2008.

Caio Marcelo Mendes de Oliveira
Juiz de Direito

Assinatura manuscrita de Caio Marcelo Mendes de Oliveira, feita com uma caneta escura, apresentando traços fluidos e uma grande 'C' inicial.



**PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO**

2º Ofício de Falências e Recuperações Judiciais

Comarca de São Paulo – Foro Central Cível

Juízo de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais

Praça João Mendes, s/nº - 16º andar, sala 1618/1624 – Centro – São Paulo/SP – CEP: 01501-900

Telefone: 21716306/21716307 – Fax: 21716424

COMPROMISSO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL

Em 8 de julho de 2008, nesta cidade e Comarca da Capital do Estado de São Paulo, na sala de despachos do MM. Juiz de Direito Auxiliar da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. Carlos Henrique André Lisboa, comigo Escrevente identificado no final, compareceu o administrador judicial nomeado Vânio César Pickler Aguiar, com endereço à Rua Dona Elisa Pereira de Barros, 715, Jardim Paulistano, 01456-000, São Paulo/SP, a quem o MM. Juiz Titular Dr. Caio Marcelo Mendes de Oliveira deferiu o compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções de Administrador Judicial nos autos da Autofalência de BANCO ROYAL DE INVESTIMENTO S/A, inscrita no CNPJ sob nº 21.594.726/0001-70, por sentença proferida em 30 de junho de 2008.

Prestado assim o compromisso, prometeu cumpri-lo com fidelidade, sob as penas da lei.

Para constar, lavrei este termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, _____, Anderson C Laureano, Escrevente Técnico Judiciário, digitei. Eu, _____, Alesandra Almeida Santos Nunes, Escrivã-Diretora, subscrevi.

Carlos Henrique André Lisboa
Juiz de Direito Auxiliar

Vânio César Pickler Aguiar
Compromissado

08/07/2008

259

EDITAL DE AVISO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL
2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais

Processo: 583.00.2008.158186-4/000000-000 (2008/174)

Falência de BANCO ROYAL DE INVESTIMENTO S/A.

Vânio César Pickler Aguiar, Administrador Judicial nomeado na Autofalência de BANCO ROYAL DE INVESTIMENTO S/A, inscrita no CNPJ sob nº 21.594.726/0001-70,

COMUNICA aos credores e demais interessados, nos termos do art. 22, inciso III, letra "a", da Lei 11.101/2005, que encontra-se à disposição dos mesmos em horário comercial, em seu escritório sito à Rua Dona Elisa Pereira de Barros, 715, Jardim Paulistano, 01456-000, São Paulo/SP, para todas e quaisquer informações pertinentes ao feito. Nada mais. São Paulo, 8 de julho de 2008. Eu,  Anderson C Laureano, Escrevente, digitei. Eu,  Alesçandra Almeida Santos Nunes, Escrivã-Diretora, subscrevo.

ABRASIVOS SÃO PAULO SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA.;



Consulta de Processos do 1º Grau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.

Dados para Pesquisa

Foro: Todos os foros da lista abaixo

Pesquisar por: Número do Processo

☒ Unificado ☐ Outros

Número do Processo: 0165024-62.2009 8.26 0100

Dados do Processo

Processo: 0165024-62.2009.8.26.0100 (100.09.165024-0)
Classe: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Área: Cível
Assunto: Recuperação judicial e Falência
Local Físico: 28/06/2012 15:41 - Prazo 16
Distribuição: Livre - 19/06/2009 às 16:57
2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais - Foro Central Cível
Valor da ação: R\$ 30.750,81

Partes do Processo

Exibindo Somente as principais partes. >>Exibir todas as partes.

Repte: -
Falido: Massa Falida de Abrasivos São Paulo Comércio, Serviços e Manutenção Ltda.
Interesdo.: Santana Factoring Fomento Comercial Ltda
Advogado: LUCIANO ADINOLFI JUNIOR
Advogado: SILVIO JOSE RAMOS JACOPETTI
Terceiro: João Batista de Barcelos Silva
Adm-Terc.: Vânio César Pickler Aguiar
Advogado: Joao Carlos Silveira
Credor: BANCO BRADESCO S/A
Advogada: Sandra Lara Castro
Advogada: Erika Chiaratti Munhoz Moya

Movimentações

Exibindo 5 últimas. >>Listar todas as movimentações.

Data	Movimento
28/06/2012	Certidão de Publicação Expedida Relação : 0123/2012 Data da Disponibilização: 28/06/2012 Data da Publicação: 29/06/2012 Número do Diário: 1213 Página: 855/860
27/06/2012	Remetido ao DJE Relação: 0123/2012 Teor do ato: Vistos. 1) Homologo o Quadro Geral de Credores, em face da ausência de impugnações, dispensada nova publicação; 2) Ao administrador judicial. P. e I. Advogados(s): Carla Maria de Medeiros Pira (OAB 126327/RJ), LUCIANO ADINOLFI JUNIOR (OAB 108931/SP), SILVIO JOSE RAMOS JACOPETTI (OAB 87375/SP), Joao Carlos Silveira (OAB 52052/SP), Carlos Guilherme Saez Garcia (OAB 187069/SP), Sandra Lara Castro (OAB 195467/SP), Erika Chiaratti Munhoz Moya (OAB 132648/SP)
26/06/2012	☒ Despacho Vistos. 1) Homologo o Quadro Geral de Credores, em face da ausência de impugnações, dispensada nova publicação; 2) Ao administrador judicial. P. e I.
25/06/2012	Conclusos para Despacho
22/06/2012	Recebidos os Autos do Ministério Público Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Cartório da 2ª Vara de Falências e Recuperações Ju

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Recebido em Classe

23/08/2011 Habilitação de Crédito (0039901-83.2011.8.26.0100)
25/11/2011 Habilitação de Crédito (0056497-45.2011.8.26.0100)

Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FÓRUM CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624 - Centro
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 2171-6424 - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

109
di

Certidão: Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal do despacho de f. 107, sem manifestação das partes. São Paulo, 3 de agosto de 2011. Eu _____ Gisele Pozzani, escrevente chefe, subscrevo.

Conclusão

Em 3 de agosto de 2011, faço estes autos conclusos ao Dr. Caio Marcelo Mendes de Oliveira, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Capital. Eu _____ Gisele Pozzani, escrevente chefe, subscrevo.

SENTENÇA

Processo nº:
Falida:

0165024-62.2009.8.26.0100 - Falência de:
Abrasivos São Paulo Comércio, Serviços e Manutenção Ltda.

Vistos.

SANTANA FACTORING FOMENTO COMERCIAL, pediu a falência de **ABRASIVOS SÃO PAULO COMÉRCIO, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA.**, inadimplente em relação a promissória protestada, do valor de R\$ 30.750,81.

A Ré foi citada por edital e não contestou a ação. Fê-lo, porém, o Dr. Curador Especial, alegando, preliminarmente, nulidade de intimação do protesto. No mérito, argumentou com a falta de literalidade, autonomia e carturalidade do título de crédito derivado de relação de factoring e falta de prova da origem do crédito.

Sobre a contestação pôde manifestar-se a Autora.

É o relatório.

Passo a decidir.

o documento é cópia do original assinado digitalmente por CAIO MARCELO MENDES DE OLIVEIRA. Para conferir o original, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o processo 0165024-62.2009.8.26.0100 e o código 2500000028/MT.

Não obstante a combatividade demonstrada pelo Dr. Curador Especial, não se verificou irregularidade no protesto, que foi tirado para fins falimentares, constando o recebimento por Manuel Teixeira da Silva (fls. 13).

Por fim, o que se observa é que a inicial foi instruída com título executivo protestado na exata conformidade do art. 94, I, da Lei 11.101/2005, sendo que a exigência da comprovação da origem decorre somente da hipótese de habilitação de crédito, já nos autos falimentares.

Em face do exposto, decreto a falência da Ré, cujo administrador é **João Batista de Barcelos Silva, qualificado a f.26**, fixando o termo legal em 90 dias contados do primeiro protesto por falta de pagamento.

Determino ainda o seguinte:

1) o prazo de 15 dias para as habilitações de crédito, a contar da publicação do edital previsto no item 6, ficando dispensados os que constarem corretamente do rol eventualmente apresentado;

2) suspensão de ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais;

3) proibição de atos de disposição ou oneração de bens da falida;

4) anotação junto a JUCESP, para que conste a expressão "falida" nos registros e a inabilitação para atividade empresarial, formando-se o apenso para ofícios e informações sobre a existência de bens, direitos e protestos;

5) nomeio como **administrador judicial o administrador de empresas Vânio Cesar P. Aguiar**, não se verificando condições para continuidade do negócio, devendo ser expedido mandado de lacração e arrecadação;

6) intimação do Ministério Público, comunicação por carta às



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624 - Centro
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 2171-6424 - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

Fazendas Públicas e publicação do edital, na forma do parágrafo único do artigo 99 da Lei 11.101/2005;

7) Intime-se o representante da falida, pessoalmente e por edital, para apresentação, em 5 dias, da relação nominal dos credores, observado o disposto no artigo 99, III, da Lei Especial, e para prestar declarações, na forma do artigo 104 da lei mencionada, no **dia 21 de setembro de 2011, às 14:00 horas**, tudo sob pena de desobediência.

P.R.I.

São Paulo, 16 de agosto de 2011.

Caio Marcelo Mendes de Oliveira
Juiz de Direito

DATA

Em 16 de agosto de 2011 recebi estes autos em Cartório.

Eu, André Escrevente, subscr.

to é cópia do original assinado digitalmente por CAIO MARCELO MENDES DE OLIVEIRA. Para conferir o original, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o processo 109.8.26.0100 e o código 25000000287MT



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CIVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/n, 16º andar - salas 1618/1624, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP

119

TERMO DE COMPROMISSO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL

PROCESSO Nº:
0165024-62.2009.8.26.0100 - Falência
Ativo (Passivo):

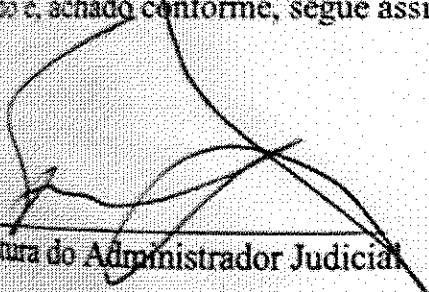
0165024-62.2009.8.26.0100 - Falência

Abrasivos São Paulo Comércio, Serviços e Manutenção Ltda.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível, Dr(a). Caio Marcelo Mendes de Oliveira, determinou a lavratura deste termo conforme r. decisão proferida em 16/08/2011 que nomeou **ADMINISTRADOR JUDICIAL**

Vinício César Pickler Aguiar, com endereço à Rua Dona Elisa Pereira de Barros, 715, Jardim Paulistano, 01456-000, São Paulo/SP, tel. (11) 3818-9079

A quem o MM. Juiz deferiu o compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo de Administrador Judicial e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes nos autos da ação em epígrafe. Prestado o compromisso, nesta data, prometeu exercer o cargo com absoluta fidelidade, sob as penas da Lei 11.101/2005. NADA MAIS. O presente termo foi lavrado e, achado conforme, segue assinado. São Paulo, 18/08/2011.


Assinatura do Administrador Judicial



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624, Centro - CEP 01501-900,

Fone: (11) 2171-6424, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

191
K

EDITAL DE AVISO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

0165024-62.2009.8.26.0100 - Falência

Abrasivos São Paulo Comércio, Serviços e Manutenção Ltda.

Processo nº
Falência (Passivo):

Nato Cesar Pickler Aguiar, administrador judicial nomeado na falência de Abrasivos São Paulo Comércio, Serviços e Manutenção Ltda., CNPJ: 60.693.421/0001-77

COMUNICA aos credores e demais interessados, nos termos do art. 22, inciso III, letra "a", da Lei 11.101/2005, que encontra-se à disposição dos mesmos em horário comercial, com endereço à Rua Dona Elisa Pereira de Barros, 715, Jardim Paulistano, 01456-000, São Paulo/SP, tel. (11) 3038-9079, para todas e quaisquer informações pertinentes ao feito.

Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, datado e publicado na forma da lei. São Paulo, 18 de agosto de 2011.

Este documento é uma reprodução fiel do original. Qualquer alteração ou modificação no texto original não será considerada válida. O original deve ser consultado para a verificação da autenticidade do documento.

JARDITEC SERVIÇOS DE ARQUITETURA IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO LTDA.;



Consulta de Processos do 1º Grau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.

Dados para Pesquisa

Foro:

Pesquisar por:

☒ Unificado ☐ Outros

Número do Processo:

Dados do Processo

Processo: 0050028-17.2010.8.26.0100
Classe: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Área: Cível
Assunto: Inadimplemento
Local Físico: 03/07/2012 12:49 - Prazo 18
Distribuição: Livre - 10/12/2010 às 15:42
2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais - Foro Central Cível
Valor da ação: R\$ 41.185,92

Partes do Processo

Exibindo Somente as principais partes. >>Exibir todas as partes.

Repte: NVH-TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
Advogado: Ezequiel Jose de Azevedo
Falido: Jarditec Serviços de Arquitetura Importação Exportação Comércio de Artigos de Iluminação Ltda. (Massa Falida)
Advogado: Jose Carlos Van Cleef de Almeida Santos
Adm-Terc.: Vânio César Pickler Aguiar ME.
Advogado: Joao Carlos Silveira
Interesdo.: União Federal (Fazenda Nacional)
Advogada: Carla Maria de Medeiros Pira
Terceiro: Elaine Lemes Sobral

Movimentações

Exibindo 5 últimas. >>Listar todas as movimentações.

Data	Movimento
03/07/2012	Certidão de Publicação Expedida Relação : 0126/2012 Data da Disponibilização: 03/07/2012 Data da Publicação: 04/07/2012 Número do Diário: 1226 Página: 831/837
02/07/2012	Remetido ao DJE Relação: 0126/2012 Teor do ato: Vistos. Se não há credores habilitados o caso requer encerramento imediato. Ao administrador judicial. Advogados(s): Joao Carlos Silveira (OAB 52052/SP)
28/06/2012	☒ Despacho Vistos. Se não há credores habilitados o caso requer encerramento imediato. Ao administrador judicial.
18/06/2012	Juntada de Petição do administrador
30/05/2012	Autos no Prazo Ag. manifestação do administrador. judicial.

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Recebido em	Classe
18/01/2012	Impugnação de Crédito (0001467-88.2012.8.26.0100)

Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI

Conclusão

Em 9 de janeiro de 2012, faço estes autos conclusos ao
Dr. Caio Marcelo Mendes de Oliveira, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e
Recuperações Judiciais da Capital. Eu _____ Gisele Pozzani,
escrivente chefe, subscrevo.

SENTENÇA

Processo nº: 0050028-17.2010.8.26.0100
Classe Assunto: Falência de:
Falida: JARDITEC SERVIÇOS DE ARQUITETURA IMPORTAÇÃO
EXPORTAÇÃO COMERCIO DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO
LTDA

Vistos.

NVH TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. pediu a falência
de JARDITEC SERVIÇOS DE ARQUITETURA, IMPORTAÇÃO,
EXPORTAÇÃO, COMÉRCIO DE ARTIGOS DE ILUMINÁRIAS LTDA.,
inadimplente em relação a duplicatas, vencidas e protestadas, que somam
R\$ 41.185,92.

A Ré contestou a ação aduzindo que parte considerável da dívida já
estaria quitada, de acordo com comprovantes que apresenta e que a Autora havia
se comprometido a dar baixa nos respectivos títulos de crédito.

Sobre a contestação pode manifestar-se a Autora, juntando novos
documentos e as partes não se conciliaram em audiência para tal fim designada.

É o relatório.

Passo a decidir.

O feito admite julgamento no estado em que se encontra, uma vez

estabelecido o contraditório e produzida a prova documental, sendo desnecessária a produção de outras quaisquer.

A ação deve ser acolhida, dada a inconsistência da matéria defensiva.

A contestante não comprova que os depósitos anexados à defesa, por cópia, sejam referentes aos títulos protestados.

Na réplica a Autora fez a demonstração de que os pagamentos mencionados na contestação referem-se a outras contratações.

Com efeito, percebe-se ainda que comprovantes de depósito são datados de 16.10.2009 e 4.12.2009, enquanto que o vencimento dos títulos protestados é outro.

Nestas condições, está caracterizada a impontualidade que presunção a insolvência da Ré e autoriza o acolhimento da ação proposta com base no disposto no artigo 94, I, da Lei 11.101/2005.

Em face do exposto, decrete a falência da Ré, cujos administradores são Elaine Lemes Sobral e Burkhard Franz Wilhelm Hormann, qualificados a f.28, fixando o termo legal em 90 dias contados do primeiro protesto por falta de pagamento.

Determino ainda o seguinte:

- 1) o prazo de 15 dias para as habilitações de crédito, a contar da publicação do edital previsto no item 6, ficando dispensados os que constarem corretamente do rol eventualmente apresentado, se aceito pelo administrador ora nomeado;
- 2) suspensão de ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais;
- 3) proibição de atos de disposição ou oneração de bens da falida.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo-SP - CEP 01301-900

formando-se apenso para informações sobre eles e protestos;

4) anotação junto à JUCESP, para que conste a expressão "falida" nos registros e a inabilitação para atividade empresarial;

5) nomeio como administradora judicial a sociedade empresária **Vânio Cesar Pickler Aguiar ME**, não se verificando, por ora, condições para continuidade do negócio, devendo ser expedido mandado de lacração e arrecadação;

6) intimação do Ministério Público, comunicação por carta às Fazendas Públicas e publicação do edital, na forma do parágrafo único do artigo 99 da Lei 11.101/2005;

7) Intimem-se os representantes da falida, pessoalmente e por edital, para apresentação, em 5 dias, da relação nominal dos credores, observado o disposto no artigo 99, III, da Lei Especial, e para prestar declarações, na forma do artigo 104 da lei mencionada, no **dia 14 de fevereiro de 2012, às 15:00 horas**, tudo sob pena de desobediência.

P.R.I.

São Paulo, 16 de janeiro de 2012.

Caio Marcelo Mendes de Oliveira

Juiz de Direito

DATA

Em 16 de 01 de 2012 recebi estes autos em Cartório

Eu, Helena Malta Escrevente, subscr.

HELENA MALTA
Escrevente Tárquilo
Mey 353.743-A

0050028-17.2010.8.26.0100 - lauda 3

155
41.
Este documento é cópia do original, assinado por CAIO MARCELO MENDES DE OLIVEIRA, Passar o original, assinar e carimbar e carimbar o original.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CIVIL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/n, 16º andar - salas 1618/1624, Centro - CEP 01004-000, São Paulo, SP

764

TERMO DE COMPROMISSO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL

Processo nº
Falida

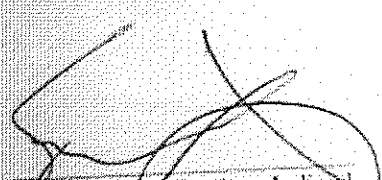
0050028-17.2010.8.26.0100 - Falência

Jarditec Serviços de Arquitetura Importação Exportação Comércio de
Artigos de Iluminação Ltda. (Massa Falida)

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Civil,
Sr. Cláudio Marcelo Mendes de Oliveira, determinou a lavratura deste termo, conforme a decisão
proferida em 16 de janeiro de 2012, que decretou a falência da empresa supra mencionada e
nomeou como ADMINISTRADORA JUDICIAL:

A sociedade VÂNIO CÉSAR PICKLER AGUIAR ME. (representada pelo Sr. Vânio César
Pickler Aguiar), com endereço à Rua Dona Elisa Pereira de Barros, 715 - Jardim Paulistano
- São Paulo/SP, - 01456-000 - Tel.: (11) 3818-9079.

A quem o MM. Juiz deferiu o compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo de
Administrador Judicial e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes nos autos da ação em
epígrafe. Prestado o compromisso, nesta data, prometeu exercer o cargo com absoluta fidelidade,
sob as penas da Lei 11.101/2005, NADA MAIS. O presente termo foi lavrado e, achado
conforme, segue assinado. São Paulo, 17 de janeiro de 2012.


Assinatura da Administradora Judicial